



LEI N.º 4.364 DE 09 DE NOVEMBRO DE 19 90

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>217</u>
Data:	<u>22</u> / <u>11</u> / <u>90</u>
	
Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à LBA, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

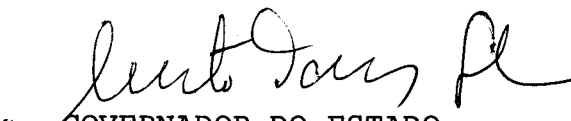
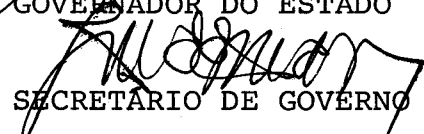
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Legião Brasileira de Assistência - LBA, de um terreno com a área de 7.000m², situado no lugar "São João", município de Parnaíba, área desmembrada de porção maior pertencente ao Governo do Estado do Piauí, registrada sob número 3.009, às fls. 01 do Livro 2 AF do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Parnaíba, deste Estado.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à implantação, na cidade de Parnaíba, do Projeto "Minha Gente", da Legião Brasileira de Assistência.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo primeiro retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 09 de NOVEMBRO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.364 DE 09 DE NOVEMBRO DE 19 90

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>217</u>
Data:	<u>22</u> / <u>11</u> / <u>90</u>
	
Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, à LBA, do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

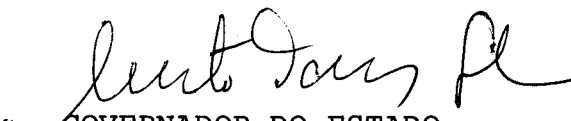
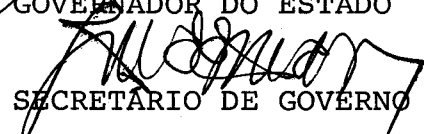
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, à Legião Brasileira de Assistência - LBA, de um terreno com a área de 7.000m², situado no lugar "São João", município de Parnaíba, área desmembrada de porção maior pertencente ao Governo do Estado do Piauí, registrada sob número 3.009, às fls. 01 do Livro 2 AF do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Parnaíba, deste Estado.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à implantação, na cidade de Parnaíba, do Projeto "Minha Gente", da Legião Brasileira de Assistência.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo primeiro retornará ao patrimônio estadual no caso de sua utilização em finalidade diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 09 de NOVEMBRO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO